

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2020 | Edição: 40 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria emprego de livre provimento e demissão no âmbito do CFTA.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 13 de fevereiro de 2020,

Considerando a ressalva disposta na parte final do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, segundo a qual as nomeações para cargos e empregos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração;

Considerando que o art. 30 da lei nº 13.639/2018 estabelece o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos empregados do CFTA,

Considerando que o art. 1º da lei nº 13.639/2018 estabelece que o CFTA goza de autonomia administrativa e financeira, resolve:

Art. 1º Criar o emprego comissionado de livre provimento e demissão de Ajudante de Serviços Gerais, com atribuição de assessoramento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.